

N.º Subscritor	Posto	Nome
213632	Segundo-sargento	Manuel de Oliveira Mandim Machado
213723	Segundo-sargento	Joaquim Augusto dos Santos
213808	Sargento-ajudante	António Esteves Robalo
213872	Capitão	João Fernandes Resende Vieira
214077	Major	Henrique de Almeida Alves
214140	Sargento-ajudante	João Pinheiro dos Santos
214975	Sargento-ajudante	David Martins dos Santos
215033	Capitão	Alberto Mendes
215200	Tenente-coronel	Manuel Gaspar
215576	Sargento-ajudante	Moisés dos Santos Alegria
215651	Sargento-ajudante	Jerónimo Araújo Lopes
215856	Sargento-ajudante	António dos Ramos Simões
216112	Capitão	Teotónio Gonçalves Sampaio
216205	Sargento-mor	Américo Gonçalves
217536	Sargento-ajudante	Manuel Pedrosa Rei
218614	Capitão	Júlio Espada Telo
218762	Capitão	João Raposo Videira
218893	Segundo-sargento	Donzílio Teixeira
219092	Sargento-chefe	António Guilherme dos Santos
300085	Capitão-de-mar-e-guerra	Mário Augusto Pereira Nunes
300112	Capitão	António Gomes Teixeira
300265	Sargento-chefe	César Augusto Teixeira
300332	Sargento-ajudante	João Abreu Cerqueira
300558	Capitão	José António Maurício Valadas
300767	Sargento-ajudante	Carlos Alberto Pina Galego
301066	Sargento-chefe	Manuel Adelino Correia Teigão
301075	Sargento-chefe	Manuel Martins de Oliveira
301488	Segundo-sargento	José Martins Nunes
302078	Sargento-ajudante	Manuel Armando Correia
302114	Sargento-chefe	Manuel Maria Moreira Neves
304163	Sargento-ajudante	Manuel José Vicente
304589	Sargento-ajudante	Américo Rodrigues de Sousa
305040	Sargento-ajudante	Manuel Gonçalves Marinho
305500	Primeiro-sargento	Francisco Domingos Mineiro
306643	Primeiro-sargento	Francisco Lopes Faria
306686	Sargento-chefe	António Colaço Pereira
306838	Sargento-ajudante	José Joaquim Monteiro
308194	Sargento-mor	João Manuel Antunes Pedro
308645	Sargento-ajudante	João Luís Fernandes Veloso
309723	Coronel	David Custódio Gomes Magalhães
310073	Sargento-ajudante	João Alves de Carvalho
311148	Sargento-chefe	Januário Ximenes
311955	Primeiro-sargento	José Maria Marques das Neves
312516	Sargento-ajudante	Novato João Roque do Rosário
312712	Tenente-coronel	António Carlos Pinho de Almeida
312996	Sargento-ajudante	Manuel Gastão Pereira da Cunha
314677	Sargento-chefe	Fernando Silvestre dos Anjos São Bento
314937	Sargento-ajudante	Carlos Manuel Pombo Patrício
315276	Sargento-chefe	José Manuel Rosa Carrola
319235	Coronel	Ricardo Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro
321569	Sargento-mor	Amadeu Santos
321743	Sargento-ajudante	Adelino Pacheco Gomes
323261	Sargento-ajudante	Carlos Miguel Veiga Machado
325517	Sargento-ajudante	Amândio Miguel Correia de Novais
326400	Capitão	Fernando Maria Ribeiro
328868	Sargento-ajudante	Fernando Cabrita Da Silva

(Extrato CPFA 250716)

26 de julho de 2016. — O Conselho Diretivo: *Rui Matias*, TGEN, presidente — *Rita Cristóvão*, Licenciada, vogal.

309773391

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 10203/2016

Considerando que os n.ºs 5 e 7 do artigo 80.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) estabelecem que os militares

habilitados com curso, tirocínio ou estágio que habilitam à mudança de categoria, que conferem grau académico do ensino superior ou com cursos de especialização, estão obrigados ao cumprimento de um período mínimo de serviço efetivo, a estipular pelo CEM do respetivo ramo, podendo, a pedido do interessado, este período ser reduzido mediante a fixação da correspondente indemnização ao Estado.

Considerando que a Portaria n.º 188/2016, de 29 de julho, que veio estabelecer a forma de cálculo das indemnizações por abate aos QP, consigna no n.º 2 do seu artigo 6.º que o CEM do respetivo ramo deve fixar e publicitar os cursos cuja frequência obriga o militar a prestar serviço efetivo adicional, bem como o respetivo período mínimo para essa prestação.

Nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 80.º do EMFAR e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2016, de 29 de julho, determino o seguinte:

1 — Após a frequência de cursos, tirocínios ou estágios que habilitam à mudança de categoria, de cursos que conferem grau académico do ensino superior ou de cursos de especialização, os militares da Força Aérea estão obrigados a permanecer no serviço efetivo por um período adicional definido de acordo com os seguintes coeficientes:

a) Curso em território nacional — 1x o período de frequência do curso;

b) Curso no estrangeiro (sem desempenho de cargo internacional) — 3x o período de frequência do curso;

c) Curso no estrangeiro (durante o desempenho de cargo internacional) — 1,5x o período de frequência do curso.

2 — O não cumprimento do período adicional previsto no ponto anterior está sujeito à fixação de indemnização nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 188/2016, de 29 de junho.

3 — Para os cursos realizados em horário pós-laboral, suportados financeiramente pela Força Aérea, em caso de fixação de indemnização nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 188/2016, de 29 de junho, apenas são considerados os custos correspondentes aos fatores P1 e P2, previstos na fórmula constante no n.º 2 do mesmo artigo.

4 — No que se refere aos cursos de especialização realizados em Unidades/órgãos da Força Aérea, apenas são considerados os cursos de duração igual ou superiores a 5 dias úteis, seguidos ou interpolados, ou ao correspondente valor em horas, exceto se envolverem a utilização de meios orgânicos.

5 — Consideram-se meios orgânicos as aeronaves, viaturas, embarcações e outro tipo de meios indispensáveis ao processo de formação e cuja utilização origine o desgaste do mesmo.

6 — Nos cursos efetuados em b-learning, o critério definido no n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 188/2016, de 29 de julho, só se aplica à fase realizada em modo não presencial.

7 — Em casos particulares, o Chefe do Estado-Maior pode fixar, mediante Despacho fundamentado, tempos mínimos diferentes dos definidos neste Despacho.

8 — Antes da nomeação para a frequência de curso de especialização ou qualificação, o militar deve assinar um documento que comprove ter conhecimento do tempo mínimo de serviço efetivo adicional que tem de prestar.

9 — São revogados os Despachos do CEMFA n.º 27/99/A, de 24 de setembro, n.º 18/06/A, de 17 de fevereiro, e n.º 40/07, de 01 de março.

10 — O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos desde 30 de junho de 2016.

1 de agosto de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo*, General.

209779831

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 10204/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que os Sargentos abaixo mencionados, transitam para a situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da